



7001012
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

LEI MUNICIPAL Nº 623 de 10 de Março de 1971.

Regula cobrança de dívida ativa.

O povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes, decreta, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - A dívida ativa inscrita na Prefeitura Municipal será recebida até o dia 30 de Maio do ano em curso-sem juros, sem multa e sem correção monetária.

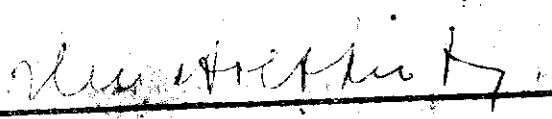
Parágrafo único-Respeitado o prazo previsto no artigo, o Prefeito Municipal poderá parcelar o recebimento da dívida ativa.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário..

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo.
Pedro Leopoldo, 10 de Março de 1971.

Mando portanto a tãas as pessoas e autoridades a quem couber o conhecimento e execução desta Lei, que a cumpram e a façam cumprir tão fielmente como nela se declara.


Renato Carvalho de Andrade Pinto
Prefeito Municipal.